



LEI Nº 7.105, de 23 de dezembro de 2020.

Dispõe sobre autorização de doação de terreno especificado ao longo deste corpo legislativo à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB/RN, no âmbito do Programa Habitacional do Governo do Estado do Rio Grande do Norte, denominado PRÓ MORADIA/ VIVER MELHOR, pelo Município do Natal/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATAL, no uso de suas atribuições;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL** aprovou e que sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder em DOAÇÃO à COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB/RN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, Sociedade de Economia Mista Estadual, inscrita no CNPJ nº. 09.509.204/0001-56, os terrenos a seguir descritos e caracterizados:

a) 2 (dois) TERRENOS localizados no Município de Natal/RN, o primeiro, denominado de “**ÁREA 01**” situado à Rua Maranata (Antiga Rua Peixe-Boi), no bairro Guarapes, Zona Oeste de Natal/RN, perfazendo uma área de 26.653,65m² (vinte e seis mil, seiscentos e cinqüenta e três, sessenta e cinco metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 701,55m (setenta e um, cinquenta e cinco metros); o segundo, denominado de “**ÁREA 02**” situado à Rua Mira Mangue (antiga Rua Projetada), no bairro Guarapes, Zona Oeste de Natal/RN, perfazendo uma área de 5.399,25m² (cinco mil, trezentos e noventa e nove, vinte e cinco metros quadrados), nesta cidade, cujo perímetro é de 388,00m (trezentos, oitenta e oito metros).



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

b) Inicia-se a descrição do perímetro da “**ÁREA 01**” pelo vértice 1 (V1) de Coordenadas localizado na face do Terreno, deste, confrontando-se com a Rua Mira Mangue (antiga Rua Projetada) com distância de 140,00m chega-se ao vértice 2 (V2), deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distância de 30,00m, chega-se a vértice 3 (V3), deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distância de 20,00m, chega-se ao vértice 4 (V4) deste, confrontando-se com a Rua São Cristovão (antiga Rua Projetada) distância de 170,00m, chega-se ao vértice 5 (V5) deste, confrontando-se com Rua Maranata (antiga Rua Peixe Boi) com distância de 70,00m, chega-se ao vértice 6 (V6) deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distando de 10,00m, chega-se ao vértice 7 (V7) deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distando de 46,85m, chega-se ao vértice 8 (V8), deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distando de 10,00m, chega-se ao vértice 9 (V9) deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distando de 32,05m, chega-se ao vértice 10 (V10) deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 414 (P.M.N.) distando de 82,65m, chega-se ao vértice 11 (V11) deste, confrontando-se com Rua José Ferreira Lopes (antiga Rua Projetada) distando de 90,00m, chega-se ao vértice 1 (V1), ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº.18.185, no livro 42, fls. 162 a 163, REGISTRO GERAL, no 7º Ofício de Notas no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca do Natal/RN.

c) Inicia-se a descrição do perímetro da “**ÁREA 02**” pelo vértice 12 (V12) de Coordenadas localizado na face do Terreno, deste, confrontando-se com Parte da Quadra nº 430 (P.M.N.) com distância de 160,00m chega-se ao vértice 13 (V13), deste, confrontando-se com Rua São Cristovão (antiga Rua Projetada) distância de 34,00m, chega-se ao vértice 14 (V14), deste, confrontando-se com Rua Mira Mangue (antiga Rua Projetada) distância de 160,00 m, chega-se ao vértice 15 (V15) deste, confrontando-se com Rua José Ferreira (antiga Rua Projetada) distância de 34,00m, chega-se ao vértice 12 (V12), ponto inicial da descrição deste perímetro, consoante planta de demarcação da área em anexo, parte integrante desta Lei, objeto da matrícula nº.18.185, no livro 42, fls. 162 a 163, REGISTRO GERAL, no 7º Ofício de Notas no Cartório do Serviço de Registro de Imóveis deste Município e Comarca do Natal/RN.

Art. 2º. Os terrenos de que tratam o artigo primeiro destinar-se-á exclusivamente à promoção, por parte da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - CEHAB/RN, no Município de Natal/RN, voltado à execução do programa PRÓ MORADIA/VIVER MELHOR, regulamentado pela Instrução Normativa nº. 004/2018/Ministério das Cidades/ Ministério do Desenvolvimento Regional, destinados à construção de Unidades Habitacionais para a população carente desta localidade., caracterizada como de interesse social, objetivando reduzir o déficit habitacional do Município.

Parágrafo único. Os benefícios referidos no *caput* deste artigo deverão estar enquadrados no plano habitacional do programa em questão, assim como nos requisitos de seleção a serem indicados pela Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB/RN.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Art. 3º. As Unidades Habitacionais as quais se refere o artigo segundo desta Lei, deverão atender ao fim a que se destinam, sob pena de reversão ao patrimônio do Município do Natal/RN.

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em Natal, 10 de dezembro de 2020.

Publicada no Diário Oficial do município de Natal em 29 de dezembro de 2020.

Autor: Chefe do Poder Executivo.